



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.410

João Pessoa - Domingo, 27 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000085

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/09/2009 17:35

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.001717-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x SC - CONSTRUÇOES LTDA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). ...17. Isto posto, rejeito os embargos monitorios (fls. 51/52) opostos pela R./embargante SC - CONSTRUÇÕES LTDA e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, acolho o pedido deduzido nesta ação monitoria, com resolução do mérito da causa, constituindo de pleno direito o título executivo judicial em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no valor de R\$ 54.260,14 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e quatorze centavos), quantia essa que deverá ser acrescida de correção monetária, a partir da última atualização do débito (janeiro/2003 - fls. 13), conforme critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, na forma do CC/2002, art. 405. 18. Honorários advocatícios, pela R./embargante SC - CONSTRUÇÕES LTDA, à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 19. Vista à A./embargada para requerer o cumprimento do julgado, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme previsto no seu art. 1.102c, § 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 11.232/2005.

2 - 2005.82.00.008002-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LEODION SAMPAIO LOPES (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). ...21. Isto posto, rejeito os embargos monitorios (fls. 65/82) e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, acolho o pedido deduzido na inicial da presente ação, declarando constituído de pleno direito o título executivo em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no tocante à dívida imputada ao R./embargante LEODION SAMPAIO LOPES, no valor de R\$ 4.000,63 (quatro mil reais e sessenta e três centavos), valor esse atualizado até abril/2005 (fls. 28), devendo ser acrescido, a partir dessa data, de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 22. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 23. Vista à A. CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, devendo apresentar memória de atualização dos cálculos (fls. 28) e comprovante do pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 24. Custas ex lege.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 93.0005693-0 ROBERTA LOPES FRAZAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO PURCILIO MACHADO E OUTROS x SEVERINO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000228, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

4 - 2001.82.00.003643-4 JOSE COSTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMISOM PEDRO DO SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x JOSE COSTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações do subestabelecimento fls. 216. 3- Após, intime-se a parte autora, conforme requerido fls. 215. 4- Decorrido o prazo de cinco (05) dias, cumpra-se o item 06 da sentença (fls. 213).

5 - 2003.82.00.010661-5 ANALICE SANTOS DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PE-

REIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 2. Trata-se de pedido (fls.161) de exclusão da advogada PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA (OAB/PB nº 10.869) do termo de autuação, em virtude renúncia aos poderes gerais para o foro conferidos pelo(a)s AA. 3.O CC/2002, art. 682, I, estabelece que os efeitos do mandato cessam, dentre outros motivos, pela revogação ou pela renúncia do mandatário, devendo o advogado que renunciar ao mandato processual continuar, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o(s) mandante(s), salvo na ocorrência de substituição antes do término desse prazo, nos termos da Lei 8.906/1994, art. 5º, § 3º. 4.No caso, não haverá prejuízo à autora. em face da renúncia apresentada pela advogada PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA (OAB/PB nº 10.869), tendo em vista que existe(m) outro(a)s advogado(a)s constituído(a)s nos autos, sendo desnecessária, portanto, a sua permanência no feito pelo prazo previsto na Lei 8.906/1994, art. 5º, § 3º. 5.Isto posto, defiro o pedido (fls.161) e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para exclusão da advogada PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA (OAB/PB nº 10.869) do termo de autuação, caso o seu nome ainda esteja registrado neste feito junto ao sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS)...

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

6 - 2009.82.00.001842-0 IACI GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 13, suspendo o processo pelo prazo de dez dias e determino ao patrono da causa que informe a este Juízo se o instrumento de mandato (fls. 35) continua válido e se os co-exequentes DIETIKER GUEDES OLIVEIRA e JESSICA GUEDES DE OLIVEIRA atingiram, ou não, a maioria civil, consoante o CC/2002, art. 5º; na hipótese de estarem atualmente habilitados à prática dos atos da vida civil, os referidos co-exequentes deverão apresentar cópias dos seus documentos de identificação, bem como juntar aos autos nova procuração com poderes gerais para o foro. 7. Caso a procuração original (fls. 35) tenha perdido a validade (cf. item 4, supra), deverá ser apresentado novo instrumento de mandato outorgado pela co-exequente IACI GUEDES DE OLIVEIRA, devidamente subscrito pelos co-exequentes DIETIKER GUEDES OLIVEIRA e JESSICA GUEDES DE OLIVEIRA, desde que, não tendo eventualmente atingido a maioria, sejam relativamente capazes. 8. O descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, com a consequente baixa do feito na Distribuição...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2009.82.00.005014-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANICA NERY VAZ) x ALCIDES ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOFTON COSTA DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5.Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006. 6.Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para conferência e verificação de possíveis equívocos na planilha de liquidação apresentada pelo(a)s exequente(s), com elaboração de nova conta, se for o caso. 7.Após a manifestação da Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 95.0002693-7 MARIA DOMINGOS TRINDADE DA CUNHA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ADELMA LEITE FERNANDES E OUTROS x ADELMA FERNANDES DE CASTRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente (fls. 421) pela CEF, em virtude acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitivas e executivas nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

9 - 97.0009655-6 JOAO ONOFRE DE ARAUJO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOÃO ONOFRE DE ARAÚJO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

10 - 97.0011661-1 JOAO VICENTE DE SOUZA (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x JOAO VICENTE DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação ao A. JOÃO VICENTE DE SOUZA, declarando extinto o presente feito. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição

11 - 2001.82.00.003765-7 JOAO BATISTA PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/ c art. 795, reconheço haver sido satisfeita (fls. 184) a obrigação de pagar (honorários advocatícios), declarando extinto o presente feito. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

12 - 2002.82.00.006043-0 ORNALDINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, e demais legislação referida, homologo a transação de ORNALDINO RODRIGUES DOS SANTOS, ANA LÚCIA LACERDA RODRIGUES e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo na forma da lei. 8. Ficam as RR. CEF/EMGEA autorizadas a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 244/246), independentemente de alvará judicial. 9. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

13 - 2004.82.00.007502-7 MAURINA SALES DE SANTANA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS, NAIR MARTINS COLLARES) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2009.82.00.002991-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SAMUEL JUSTINO DA SILVA ME (RUBAA RESTAURANTE) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de dilação do prazo (fls. 37) por 10 dias para pronunciamento da CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 95.0003089-6 MARIA JOSE COSTA DE LIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitivas e executivas nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

16 - 95.0003475-1 JOSEFA AUGUSTA LINO LOPES E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA NIEUDA ANDRADE GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



(Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago (fls. 292) voluntariamente pela CEF, em virtude de acordo administrativo. 7. Autorizo o levantamento dos valores disponibilizados a título de honorários advocatícios (fls. 292), independentemente de expedição de alvará(s). 8. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

17 - 2005.82.00.011567-4 CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSÉ TADEU ALFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). SENTENÇA (FLS. 162/1635): ... 27. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos, com resolução de mérito, para determinar as RR. CEF e EMGEA procedam à revisão do financiamento da A. CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA com a adequação do encargo mensal (= prestação e acessórios) à evolução dos reajustes salariais por ela recebida, em observância ao PES/CP, e compense no saldo devedor às importâncias cobradas a maior nas prestações mensais. 28. Sem honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21. 29. Custas ex lege. DESPACHO (FL. 167): ... 3- Vista à A., por cinco dias.

18 - 2005.82.00.013505-3 JORGE NAZARENO DE BRITO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x MARIA DO CARMO SOARES DE BRITO x UNIÃO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...42. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, inc. I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar a SÔNIA MARIA SOARES DE BRITO, JANE D'ARC DE BRITO ANDRADE, ABRAÃO AMARO DE BRITO, ABRAÃO AMARO DE BRITO, MARIA DO SOCORRO DE BRITO, ROSAMUNDA BRITO DE ALMEIDA e ROSEANE SOARES DE BRITO, sucessores processuais de MARIA DO CARMO SOARES DE BRITO, as prestações vencidas da pensão especial de ex-combatente, correspondente à remuneração de segundo-tenente das Forças Armadas, com efeitos desde a promulgação da Constituição Federal, em 05/outubro/1988, até 21/janeiro/2007 (fls. 92), inclusive sobre 13º salários e adicionais pertinentes, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente e a prescrição quinquenal, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença; por outro lado, indefiro a pretendida transferência de pensão às filhas, à assistência médica e hospitalar e isenção de imposto de renda, por falta de amparo legal e, finalmente, nos termos do CPC, art. 267, IV e XI, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em relação a JORGE NAZARENO DE BRITO, JOÃO BATISTA DE BRITO e ALLAN KARDEK AMARO DE BRITO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. 43. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 44. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 45. Custas ex lege. 46. À Seção de Distribuição e Registro para anotações cartorárias (cnf. item 31, retro).

19 - 2007.82.00.001933-5 VÂNIA MARIA DA COSTA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL, LUIZ DE PAULA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2 - Recebo a apelação (fls. 164/173) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 158/161), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

20 - 2007.82.00.004579-6 DAMIÃO HONORIO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2 - Recebo a apelação (fls. 84/86) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

21 - 2007.82.00.005085-8 TANIA MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 83/88) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

22 - 2007.82.00.007629-0 FRANCISCO MARCONDES SALES DINIZ (Adv. DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2 - Recebo a apelação (fls. 62/66) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

23 - 2007.82.00.008021-8 NEUSA PEREIRA TELES (Adv. DALVA ERMIRA DE SOUSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...28. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, inc. I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a FUNASA e a UNIÃO a conceder a NEUSA PEREIRA TELES a pensão por morte deixada por Raimundo Barreto Soares, a partir de 12/março/2001 (fls. 20), além das parcelas vencidas e vincendas, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 29. Honorários advocatícios pelas RR., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 30. De ofício recorro, nos termos do CPC, artigo 475, incisos I e II. 31. Custas ex lege.

24 - 2007.82.00.008261-6 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento

25 - 2008.82.00.002669-1 RITA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Indefiro o requerimento (fl. 108) por falta de amparo legal. 3 - Intime-se o A. para, com proveito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento das custas iniciais do processo sob pena de cancelamento da distribuição do feito, ex vi do CPC, art. 257. 4 - Comprovado o recolhimento das custas, voltem-me conclusos, com urgência.

26 - 2008.82.00.003435-3 MANOEL DE FIGUEIREDO MIRANDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. MANOEL DE FIGUEIREDO MIRANDA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

27 - 2008.82.00.003616-7 JOAO FREIRE LEITE (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. JOÃO FREIRE LEITE em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege.

28 - 2008.82.00.003714-7 EMILIA CONCEICAO DE MATOS (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Intime-se a A. para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos a declaração de reajuste salarial.

29 - 2008.82.00.003726-3 JOSILENE AIRES MOREIRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BA-

TISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 16,65% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. JOSILENE AIRES MOREIRA, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

30 - 2008.82.00.004084-5 MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro o requerimento (fl. 112) de vista dos autos fora do cartório por 05 (cinco) dias.

31 - 2008.82.00.004423-1 MARGARIDA ALVES LUIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 41/63), no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2008.82.00.005162-4 APOLÔNIO BERNARDO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

33 - 2008.82.00.005313-0 GERALDO GOMES DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Face à certidão supra, intime-se o A. para que comprove o pagamento das custas iniciais do processo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito (CPC, art. 257), independentemente de nova intimação.

34 - 2008.82.00.006413-8 EDIVALDO PINHEIRO DO EGYPTO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a restituir ao A. EDIVALDO PINHEIRO DO EGYPTO os valores descontados em folha de pagamento, a título de reposição ao erário, a partir da data dos descontos indevidos, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 31. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 32. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 33. Custas ex lege.

35 - 2008.82.00.006629-9 VITOR GOMES VELOSO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

36 - 2008.82.00.008132-0 GENOFO NOBREGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a majoração dos proventos dos AA. GENOFO NOBREGA DOS SANTOS, EUNICE ASSUNÇÃO DA SILVA, ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS, ANTÔNIA ARRUDA RAMALHO RIBEIRO e ANALICE SOARES DA SILVA da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDATA, da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; em relação à GDAP: no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir de setembro/2002 até abril/2004; e em relação a GDASS, nos valores máximos, conforme instituída pela Lei nº 10.855/2004, art. 11, até junho/2007, e posteriormente no valor de 80 (oitenta) pontos, conforme garantido aos servidores ativos e observada a sua classe e padrão, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de

atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 26. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 27. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 28. Custas ex lege.

37 - 2008.82.00.008921-4 BERNADETE DE LOURDES LUCENA DE CARVALHO (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA, YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

38 - 2008.82.00.009600-0 WILSON PINTO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 30/85), no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2008.82.00.009785-5 MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 50/51), no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2008.82.00.009880-0 MARIA LIMA DE ARAUJO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Face à certidão supra, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino ao A. providencie o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, nos termos da Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 14, I. 3 - O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, ex vi do CPC, art. 257.

41 - 2008.82.00.010125-1 SEVERINO RAMOS ROBERTO DA PAIXAO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 24/36), no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2008.82.00.010134-2 AILSON DE SOUZA SANTOS (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 25/44), no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2008.82.00.010135-4 ADERALDO PEDRO DOS SANTOS (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 25/46), no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2008.82.00.010413-6 MARIA ZULEIDE ABRANTES SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 33/46), no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2008.82.00.010431-8 JOANA COELI RIBEIRO GARCIA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JOANA COELI RIBEIRO GARCIA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 12/11/1976 (fls. 26). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

46 - 2008.82.01.001134-9 RUBENS LUIZ SILVINO E OUTRO (Adv. WALTER CAMPOS COUTINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2008.82.00.005552-6 JAKSON BATISTA DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, com fundamento na Lei nº 12.016/2009, art. 6º, §5º, c/c o CPC, art. 267, VI, acolho a preliminar a ilegítima de passiva ad causam arguida pelo impetrado (fls. 58) e pelo MPF (fls. 210/212) e, por conseguinte, denego a segurança impetrada por JAKSON BATISTA DA SILVA contra ato atribuído ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA-PB, declarando extinto o processo sem resolução do mérito da causa. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas n.ºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 17. Custas processuais isen-

## GOVERNO DO ESTADO

**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



tas, haja vista que o impetrante é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 49). 18. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

48 - 2009.82.00.002431-5 VALDIR BEZERRA DE SOUZA (Adv. ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, com fundamento na Lei nº 1.533/1951, art. 18 (cf. item 10, supra), c/c o CPC, art. 269, IV, declaro extinto o processo, em face da decadência do direito à impetração. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 17. Custas ex lege. 18. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2003.82.00.006047-0 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AUGUSTO CÉSAR CARDOSO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de AUGUSTO CÉSAR CARDOSO, FRANCISCO WILSON ANDRADE DUARTE, JOÃO DUNGA FERNANDES, JOSÉ ABADIER CORDEIRO DE ARAÚJO E PERICLES GUEDES PASSOS e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 29.580,91 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos), em agosto/2008, que atualizado para março/2009 corresponde a R\$ 31.027,48 (trinta e um mil, vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculos (fls. 335/353) da contadoria. 14. Honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 15. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 335/353) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

50 - 98.0008973-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO, ADONIS BARBOSA ESCOREL, MARIA DAS GRACAS F. DE MORAES, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, JÚLIO CHRISTIAN LAURE, RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, GUSTAVO PEREIRA DEFINA, EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO). **DESPACHO DE FLS. 1.856:** Recebo o recurso no duplo efeito; publique-se a sentença (fls. 1.826/1.827) e intímem-se os Expropriados para as contra-razões; em seguida, vista ao MPF das petições e documentos (fls. 1.760/1.766 e 1.772/1.773). **DESPACHO DE FLS. 1903:** 2- Recebo a apelação adesiva (fls. 1.859/1.868) no duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Intime-se o apelado para as contra-razões. 4- Publique-se o despacho (fls. 1.856) e este despacho. 5- Em seguida, vista ao MPF de todos os atos do processo desde a sentença (fls. 1.737/1.749).

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

51 - 2000.82.00.009443-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMARBRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x MUNICÍPIO DE JOAO PESOA E OUTROS (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x MARIA DA GUIA CALIXTO DOS SANTOS E OUTRO. ...8. Isto posto, excluo do pólo passivo desta ação FRANCISCO JAILTON DE SOUZA e MARIA JOSÉ DA SILVA, devendo o feito prosseguir com relação aos demais RR, todos qualificados nos autos. 9. Faculto ao IBAMA novas vitórias para verificar se FRANCISCO JAILTON DE SOUZA ainda é, de fato, proprietário do imóvel indicado (fls.280/281) e, querendo, poderá intentar nova ação contra ele ou contra quaisquer outros proprietários de construções supostamente irregulares, que não façam parte desta lide, instaladas em área de preservação ambiental.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 17/09/2009 17:35

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

52 - 97.0007342-4 GERALDO CARLOS LISBOA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MAJA ZACCARA PEKALA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - EFTFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2-Defiro o pedido de desarquivamento e vista (fls.169). 3-Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. Prazo de 15 (quinze) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

53 - 2003.82.00.001816-7 MARIA EDINALVA DE SOUSA MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Vista à parte autora da petição (fls.557/558) do INSS. 3-Prazo de 05 (cinco) dias.

54 - 2003.82.00.007460-2 CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI,

GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

55 - 2008.82.00.005060-7 MARIA RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Vista à parte autora da petição do INSS (fls.43/44). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

56 - 2008.82.00.005830-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOAO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ... 3-... vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

57 - 2009.82.00.006627-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x SEVERINO FERNANDES DOS SANTOS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSEILSON LUIS ALVES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006....

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 93.0016480-5 NORMA DE OLIVEIRA NOBREGA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas da execução e a seguir, cite-se o IBAMA para os fins do art. 730 do CPC.

59 - 95.0008396-5 ODETE PEREIRA SEVERINO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENÇO PINHEIRO) x ODETE PEREIRA SEVERINO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Defiro o pedido de vista (fls.194). 3-Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

60 - 2000.82.00.005176-5 JOSE FERNANDES FERREIRA (Adv. WALTER DANTAS BAIÁ, LUIS FILIPE BRAGA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 2- Proceda- se ao levantamento da penhora (fls. 164)..

61 - 2001.82.00.005826-0 AZEVEDO & CIA LTDA. (VIACAO RIO TINTO) (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). 01.- Estes autos foram remetidos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelas partes, tendo esse Órgão Auxiliar do Juízo apresentado manifestação às fls. 377/380. 02.- Com base neles, a parte autora requereu a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais à fl. 390. 03.- Citada a União para os fins do art. 730 do CPC, informo não ter interesse em opor embargos à execução, ao tempo em que pugnou pelo retorno dos autos ao Setor de Cálculos, a fim de que esclarecer qual a forma de cálculo da correção monetária aplicada ao crédito exequendo. 04.- No caso, conforme se depreende das informações e dos cálculos de fls. 377/380, a Contadoria Judicial utilizou-se dos índices de correção monetária constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, com estrita observância ao julgado, encontrou o valor de R\$ 11.567,45 (onze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em fevereiro de 2007 (data da execução do julgado), que, atualizado para novembro de 2007 corresponde a R\$ 11.878,81 (onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), os quais foram tomados como base do crédito exequendo. 05.- Ante o exposto, determino a expedição de requisição de pagamento relativamente aos honorários advocatícios em favor dos advogados JOSÉ FERREIRA DE BARROS e de MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, com base no valor apontado pela Contadoria às fls. 377/380. 06.- Antes disso, porém, considerando o longo lapso temporal decorrido desde a data em que elaborados os referidos cálculos (novembro de 2007 - fls. 377/380), determino a remessa dos autos à Contadoria para simples atualização dessa conta.

62 - 2003.82.00.005190-0 MIRIAM MONTENEGRO REZENDE (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, WATTAUE FERREIRA RODRIGUES, ANTONIO FAUSTO T. DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2-Vista à exequente da petição da CEF/EMGEA (fls.285). 3-Prazo de 10 (dez) dias...

63 - 2003.82.00.005484-6 SEVERINO CAVALCANTI COSTA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO

POLLASTRINI). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de SEVERINO CAVALCANTI COSTA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

64 - 2005.82.00.011535-2 ANTONIO MARCELINO DE CALDAS E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2- Defiro o pedido (fls. 137) de dilação pelo prazo improrrogável por 15 (quinze) para cumprimento da sentença (fls. 134/135, item 13), sob pena de aplicação de multa diária.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

65 - 2000.82.00.008180-0 NUTRIBOI - INDUSTRIA E COMERCIO DE RACIOS LTDA (Adv. LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações do subestabelecimento (fls. 109). 3- Após, intime-se a parte autora. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze ) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição, para baixa e arquivamento.

66 - 2003.82.00.003846-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADELINO JOSE SARAIVA DO PATROCINIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, arquivem-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

67 - 2004.82.00.012246-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JESIEL ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

68 - 2007.82.00.002611-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IRIS MARIA VASCONCELOS LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 59). 3- Arquivem-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

69 - 2008.82.00.001803-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSANA DE FATIMA DA SILVA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se o Bel. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL para assinar a petição (fls. 54).

70 - 2009.82.00.000455-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COENCO CONSULTORIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - 2003.82.00.004378-2 MILTON PEREIRA DE MELO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende de neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para o credor, caso já satisfeita a obrigação de fazer, requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

72 - 2007.82.00.004347-7 MARIA LUIZA DIAS CALADO (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2 - Recebo a apelação (fls. 70/84) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

73 - 2007.82.00.006454-7 JOSEFA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 175/185) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 165/171), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

74 - 2007.82.00.011265-7 MAURISIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES, CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, ANDRÉ

D'ALBUQUERQUE TORREÃO) x MARIA DA PENHA FELIPE SILVA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). 2 - Recebo a apelação (fls. 142/161) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - 2008.82.00.001105-5 ALEMAO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 162/166) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

76 - 2008.82.00.001424-0 JOSE BARROS DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Ao contrário do que alega a parte autora, nem todo servidor ativo quando da extinção do DNER foi transferido para os quadros do DNIT, antes eles foram distribuídos entre o DNIT, a ANTAQ e a ANTT: Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTT, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e do Ministério dos Transportes. (grifei) Parágrafo único. (VETADO) 03.- De outro lado, até para efeitos de eventual execução de sentença, há a necessidade de que a parte autora indique a que cargo do novo PCCS corresponde o cargo que exerceu e no qual se aposentou, ainda perante o DNER. 04.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através do seu ilustre patrono para que, em 10 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, venha aos autos e preste os esclarecimentos acima indicados.

77 - 2008.82.00.001430-5 NIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Ao contrário do que alega a parte autora, nem todo servidor ativo quando da extinção do DNER foi transferido para os quadros do DNIT, antes eles foram distribuídos entre o DNIT, a ANTAQ e a ANTT: Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTT, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e do Ministério dos Transportes. (grifei) Parágrafo único. (VETADO) 03.- De outro lado, até para efeitos de eventual execução de sentença, há a necessidade de que a parte autora indique a que cargo do novo PCCS corresponde o cargo que exerceu e no qual se aposentou, ainda perante o DNER. 04.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através do seu ilustre patrono para que, em 10 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, venha aos autos e preste os esclarecimentos acima indicados.

78 - 2008.82.00.001625-9 MARIA BARBOSA DA SILVA, REPR. POR ROSINEIDE GABRIEL DA COSTA (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 120/138):** ... 53.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: ACOLHER , em parte, a prejudicial de prescrição oposta pela parte ré, apenas para considerar prescritas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento desta ação; DETERMINAR à ré que conceda à autora, a Sr.ª Maria Barbosa da Silva, a pensão de ex-combatente criada pelo art. 53 do ADCT da Constituição de 1988, regulada pela Lei n.º 8.059/1990, com efeitos a partir da citação, já que inexistente nos autos comprovante da data do requerimento nem do indeferimento administrativo; CONDENAR a ré a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data da citação válida, observado o disposto nos itens "a" e "b" deste parágrafo. 54.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo-se ser aplicado, para tanto, o IPCA-E calculado pelo IBGE. 55.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 56.- Em face da sucumbência, condeno a parte ré a pagar à autora honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (art. 20, § 4º, do CPC). 57.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96.

**DESPACHO (FL. 146):** 2 - Recebo a apelação (fls. 140/145) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 120/138), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

79 - 2008.82.00.001888-8 SEVERINO ALVES DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Face à certidão supra, deixo de receber a apelação (fls. 37/40) por intempestiva.

80 - 2008.82.00.004790-6 BAYEUX PREFEITURA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (204/223):** ... 47.- Pelo exposto: a) extingo o processo com resolução do



mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: b.1. determinar à União que, até dezembro de 2006, proceda ao cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). b.2. condenar a União a pagar ao Município autor, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação, as parcelas da complementação a que se referem os arts. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, nos termos da fundamentação supra. 48.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. 49.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 50.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC. **DESPACHO (FL. 240):** 2 - Recebo a apelação (fls. 224/239) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 204/223), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

81 - 2008.82.00.006024-8 TEREZINHA DE JESUS VICENTE DA COSTA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2 - Defiro o pedido (fls. 49/50) e determino o desentranhamento e a entrega dos documentos como requerido, com a devida certificação nos autos. 3 - Intime-se. 4 - Após, baixa e arquite-se.

82 - 2008.82.00.006026-1 MARIA DE LOURDES BIZERRIL SILVA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, SEBASTIÃO TEOTÔNIO DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2 - Defiro o pedido (fls. 50/51) e determino o desentranhamento e a entrega dos documentos como requerido, com a devida certificação nos autos. 3 - Intime-se. 4 - Após, baixa e arquite-se.

83 - 2008.82.00.006031-5 MARIA DO LIVRAMENTO COSTA SANTOS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2 - Defiro o pedido (fls. 51/53) e determino o desentranhamento e a entrega dos documentos como requerido, com a devida certificação nos autos. 3 - Intime-se. 4 - Após, baixa e arquite-se.

84 - 2008.82.00.008785-0 ADERSON FREIRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Defiro o requerimento (fl. 59) e suspendo a presente Ação Ordinária por 120 (cento e vinte) dias a contar da data do referido requerimento. 3 - Após decurso do prazo, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar à resposta da CEF sobre o requerimento referido (fl. 59) e, querendo, impugnar a contestação (fls. 64/100).

85 - 2008.82.00.009356-4 ASSIS CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Deixo de receber a apelação (fls. 43/46) interposta pelo A., por intempestiva e defiro vista dos autos fora de cartório como requerido (fls. 29/41).

86 - 2008.82.00.010184-6 FRANCISCA SILVA DE ARAUJO (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Recebo a apelação (fls. 52/54) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

87 - 2008.82.01.002535-0 ISIS ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Ante o exposto, EXTINGO o processo com resolução do mérito, por falta de prova do direito líquido e certo, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51, combinado com o artigo 269, I, do CPC. 23.- Custas inicial e finais pelo impetrante (Lei n.º 9.289/96). 24.- Sem honorários advocatícios sucumbenciais (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF). 25.- Remetam-se os autos à Distribuição para que seja incluído no polo passivo o CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA e dele excluído o COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA. 26.- Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com a baixa na distribuição, independentemente de novas intimações.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

88 - 2002.82.00.009498-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x JOAQUIM DE ASSIS MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE BAYEUX (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, JOSE

CANDIDO DA SILVA, IRANILDO GOMES DA SILVA, SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA, JOAO SOUZA DA SILVA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO). 2- Defiro os pedidos (fls. 169/174), formulados pelo MPF, de realização de nova vistoria pelo IBAMA, no prazo de 20 (vinte) dias e com o auxílio de sistema de posicionamento global (GPS), assim como a intimação do Réu Município de Bayeux/PB, para esclarecer as questões ali suscitadas (fls. 169/174), no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do relatório de vistoria pela autarquia sobremencionada. 3- Em seguida, conclusos para decisão acerca dos demais pedidos (fls. 169/174).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 17/09/2009 17:35

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

89 - 96.0009002-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO VALERIO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

90 - 2008.82.00.009788-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NIEDA GLAUCO NUNES DE FARIAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

91 - 2003.82.00.009004-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para requererem o que considerarem pertinente em face do retorno dos autos da instância superior; após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento independentemente de nova intimação e ressalvado o direito enquanto não prescrito; intemem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

92 - 2008.82.00.006206-3 MAURICIO PEREIRA DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18. Depois de fornecidas as informações pela Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de dez dias. 19. Vista ao A. para impugnação, no prazo de dez dias, sobre a contestação (fls. 133/137) e os documentos (fls. 138/180) apresentados pelo INSS, nos termos do CPC, art. 327...

93 - 2009.82.00.000385-3 JOAO BERTELLI NETO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA, WILMA AIRES COUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

94 - 2009.82.00.000526-6 PEDRO ANTONIO ALIPIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

95 - 2009.82.00.000785-8 VITOR DANTAS DE ALMEIDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

96 - 2009.82.00.001266-0 MARIA IVONETE RODRIGUES DE ALEXANDRIA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

97 - 2009.82.00.001708-6 GERALDO NOBREGA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

98 - 2009.82.00.001713-0 CASSIA DAS CHAGAS FERREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

99 - 2009.82.00.001721-9 JOSE TRAJANO DE SOUSA NETO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

100 - 2009.82.00.001983-6 MARIA VILANI LEMOS ARAUJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE

ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

101 - 2009.82.00.001986-1 MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO QUEIROZ (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

102 - 2009.82.00.002009-7 MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

103 - 2009.82.00.002015-2 EUCLIDES PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

104 - 2009.82.00.002149-1 JOÃO BATISTA HENRIQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

105 - 2009.82.00.002158-2 COSMA DUTRA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

106 - 2009.82.00.002164-8 FRANCISCO ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

107 - 2009.82.00.002435-2 ARI FRANCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

108 - 2009.82.00.003339-0 IRACI DA MOTA GONZAGA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ). 109 - 2009.82.00.003516-7 ROBERTO GOMES DOS SANTOS (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

110 - 2009.82.00.003519-2 MARIA DA PENHA DANTAS DA SILVA (Adv. ERILANY DANTAS DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

111 - 2009.82.00.003530-1 FRANCISCA FERREIRA LEAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE

SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

112 - 2009.82.00.003533-7 JOANES TARGINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

113 - 2008.82.00.005480-7 NADIRA PESSOA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Recebo a apelação da UFPB (fls. 81/84) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime-se a impetrante para as contra-razões, bem como para a ciência da sentença (fls. 73/78). 4- Por fim, remeta-se os autos ao TRF da 5ª Região.

Total Intimação : 113  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA-48  
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-24  
 ADONIS BARBOSA ESCOREL-50  
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-62  
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-91  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-50  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-50  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-56  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-7,36,72  
 ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA-22  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-40  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-26,27  
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-24  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-84  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,31,53,57  
 ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-74  
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-65  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-50  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-84  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-56,58  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-7  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-91  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-80  
 ANTONIO FAUSTO T. DE ALMEIDA-62  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11  
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-24  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-62  
 ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO-62  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-84  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-13  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-56  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,20,30,38,79,85  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-13,88  
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-24  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-62  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-53  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5  
 CINTHIA DE SOUSA FACUNDO-74  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1  
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-23  
 DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA-22  
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-10  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-1  
 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO-2  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-71,73  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-88  
 EDMISOM PEDRO DO SANTOS-4  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-80  
 EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO-50  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-49  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-80  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-113  
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-88  
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA-41,42,43  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-94,102,103,104,105,106,107,109,110,111,112  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-49  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-67,68,89  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-93  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-44,45,95,97,98,99  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-50  
 FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA-78  
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-13  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-96,100,101,108  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-49  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-29  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,20,67,69,70,90  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,28,67,84  
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-76,77  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17,60  
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-11  
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-11  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-18  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,33,36  
 GILSON DE BRITO LIRA-18  
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-54  
 GUILHERME BARRIOS MAIA DO AMARAL-75  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-113  
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-24  
 GUILHERME MELO FERREIRA-71,73  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,16  
 GUSTAVO PEREIRA DEFINA-50  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-94,102,103,104,105,106,107,109,110,111,112  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-63  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,20,35,38,79,85  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-25,32



IRANILDO GOMES DA SILVA-88  
ISAAC MARQUES CATÃO-60  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7  
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-50  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,31,53,57  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-34  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-64,67  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-7  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25,32  
JEOFTON COSTA DA SILVA-7  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-58  
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-60  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-9  
JOAO SOUZA DA SILVA-88  
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-50  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-80  
JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-19  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-84  
JOSE ALVES DE SOUSA NETO-22  
JOSE ARAUJO DE LIMA-11  
JOSE BARRROS DE FARIAS-6  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-26,57  
JOSE CANDIDO DA SILVA-88  
JOSE FERREIRA DE BARROS-61  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-58  
JOSE RAMOS DA SILVA-37  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,66,89  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,17,62  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,55  
JOSEFA INES DE SOUZA-3  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-60  
JOSEILSON LUIS ALVES-57  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-28  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-34  
JOSUE ROQUE FERNANDES-49  
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-76,77  
JÚLIO CHRISTIAN LAURE-50  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,31,53,57  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21  
KADMO WANDERLEY NUNES-39  
LAMARE MIRANDA DIAS-12  
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-102,103,104,106,111  
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-81,82,83  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19,72  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,15,67  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-94,102,103,104,105,106,107,109,110,111,112  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-38  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-29,45,81,82,83  
LUIZ FILIPE BRAGA-60  
LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS-65  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-50  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-50  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,35,85  
LUIZ DE PAULA CABRAL-19  
LUIZ GONZAGA BRANDAO-8  
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-65  
MAJA ZACCARA PEKALA-52  
MANUELA ZACCARA SABINO-13  
MANUELLA FERNANDES LEITE-39  
MARCOS DE MOURA MAIA RABELLO-50  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,94,102,103,104,105,106,107,109,110,111,112  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-16  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-67  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13,52  
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-55  
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-54  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,6,53  
MARIA DAS GRACAS F. DE MORAES-50  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-5  
MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-12  
MARIA DE FATIMA PESSOA-93  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-59  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-61  
MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-88  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-81,82,83  
MARIA JOSE DA SILVA-74  
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-80  
MARILIA DO AMARAL REBELO-24  
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-40  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-7,64  
MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-50  
NAIR MARTINS COLLARES-13  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-61  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21,94,102,103,104,105,106,107,109,110,111,112  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-8,15,16  
NELSON AZEVEDO TORRES-94,105,107,109,110,112  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-71  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-28  
NEWTON NOBEL S. VITA-80  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-11  
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-55  
OMARBRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-51  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-74  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-5  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-17  
PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS-13  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-74  
PAULO DE FARIAS LEITE-47  
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-63  
PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA-13  
PEDRO ELOI SOARES-76,77  
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-78  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-113  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-74  
RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-74  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-59  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-62  
REMULO BARBOSA GONZAGA-13  
RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON-50  
RICARDO POLLASTRINI-22,63  
ROBERTO GOMES FERREIRA-76,77  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-92  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-54  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-11  
SEBASTIÃO TEOTÔNIO DE MELO FILHO-82  
SEM ADVOGADO-12,14,40,66,67,68,69,70,88,89,90  
SEM PROCURADOR-9,18,23,24,25,26,27,30,31,32,33,34,35,36,37,38,46,47,48,59,73,75,76,77,78,79,80,85,87,91,92  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-67  
SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA-88  
SEVERINO VILMAR GOMES-87  
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-24  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7,52  
SINEIDE A CORREIA LIMA-67  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-60  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-39,41,42,43,

44,60,86,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112  
VALCICLEIDE A. FREITAS-2,66,89  
WALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-50  
VALTER DE MELO-4,20,30,35,38,79,85  
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-86  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-17  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-57  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,33,36  
VINA LUCIA C. RIBEIRO-39  
WALDEMIR F. DE AZEVEDO-51  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1  
WALTER CAMPOS COUTINHO-46  
WALTER DANTAS BAIA-60  
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-40  
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-62  
WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-78  
WILMA AIRES COUTO-93  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,33,36  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37,49

Sector de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0130 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 23/09/2009 16:54**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.00.001394-0 MATTEO ZACCARA NETO E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Ação Monitória movida por MATTEO ZACCARA NETO E OUTRO em face da UNIÃO. Concedo aos autores o benefício da gratuidade judiciária, requerida na petição inicial. Retomado o processamento do feito, após reformada, pelo TRF da 5ª Região (fls. 124/131), a Sentença que indeferiu a petição inicial, por este Juízo foi proferido despacho determinando a intimação dos autores para atualizar o valor declinado na inicial (fl. 211), haja vista o tempo decorrido desde a propositura da ação - no ano de 2001. Decorridos mais de 30 (trinta) dias da intimação, realizada em 31/03/2009 (fl. 213), no dia 08/05/2009, seguindo o preceito contido no § 1º, do art. 267, do CPC, a intimação foi renovada para cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (fl. 218). Conquanto não tenha atendido, de maneira específica, à determinação deste Juízo, a parte autora solicitou dilação do prazo para apresentar o valor atualizado da causa, por 10 (dez) dias (fl. 221), o que foi atendido com a observação de que uma nova solicitação de prazo seria indeferida e, ainda, que, se não houvesse manifestação no prazo concedido, o processo seria extinto sem resolução do mérito (fl. 222). Ocorre que, consoante certificado à fl. 224, a parte autora não atendeu à solicitação deste Juízo, no sentido de apresentar o valor atualizado da causa, tendo deixado transcorrer todos os prazos que lhe fora concedido para a prática de ato de sua responsabilidade, quais sejam, 30 (trinta) dias + 48 (quarenta e oito) horas + 10 (dez) dias, ensejando voluntariamente a extinção do feito. Desse modo, em razão do que foi exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

## 31- AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2007.82.00.006812-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIS HUMBERTO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). (...) ISSO POSTO, indefiro o pedido da defesa de EMANOEL BATISTA DE OLIVEIRA de junção para julgamento único das ações acima mencionadas. Intime-se a defesa do réu para apresentar alegações finais.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 95.0010720-1 MARIA ADELIA PIRES DA SILVA, REPRESENTADA P/ SEU CURADOR CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA (Adv. CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM, JOSE OLAVO FARIAS BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante aos valores devidos, é ônus da parte exequente a sua quantificação, instruindo a petição inicial (da execução) com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo. Promova a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a referida execução, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

4 - 98.0003472-2 VALDIVAN RODRIGUES GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). Considerando que os valores requisitados para os autores (fls. 290) são resultado de cobrança retroativa de verbas de natureza salarial; Considerando, ainda, os novos procedimentos a serem adotados quando da

expedição de requisições de pagamento a partir da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, mais especificamente com relação às informações concernentes à contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS; Determino a retificação da RPV nº 2009.82.00.003.000085 para que seja informado o valor da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS no percentual de 11% (onze por cento) sobre o crédito de cada autor, a condição dos servidores (ativos) e o Órgão ao qual estão vinculados (INSS). Cancele-se o documento às fls. 290. Anote-se. Após, dê-se vista às partes da RPV expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

5 - 2000.82.00.002023-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA -SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Considerando que não consta nestes autos a ata da assembléia que revogou os poderes conferidos aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, determino à parte autora que apresente os documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias. Na oportunidade, deverá manifestar-se, também, acerca do seu interesse na execução do julgado. Cumpra-se.

6 - 2003.82.00.003928-6 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x ALOISIO SERAFIM DA SILVA E OUTRO x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Os valores requisitados para o autor (fls. 223) são resultado de cobrança retroativa de verba de natureza indenizatória, descabida, portanto, qualquer retenção a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS. De qualquer sorte, para que sejam cumpridos os preceitos instituídos pela Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009 do Conselho da Justiça Federal, em especial os incisos VII e VIII, retifique-se a RPV nº 2009.82.00.003.000097 informando a condição do servidor (isento e ativo) e o Órgão ao qual está vinculado (FUNASA). Cancele-se o documento às fls.223. Anote-se. Após, dê-se vista às partes da RPV expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

7 - 2003.82.00.004254-6 JOAO DANTAS RIBEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Considerando que os valores requisitados para o autor (fls. 151) são resultado de cobrança retroativa de verba de natureza salarial; Considerando, ainda, os novos procedimentos a serem adotados quando da expedição de requisições de pagamento a partir da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, mais especificamente com relação às informações concernentes à contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS; Determino a retificação da RPV nº 2009.82.00.003.000082 para que seja informado o valor da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS no percentual de 11% (onze por cento) sobre o crédito do autor, a condição do servidor (inativo) e o Órgão ao qual está vinculado (INSS). Cancele-se o documento às fls. 151. Anote-se. Após, dê-se vista às partes da RPV expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

8 - 2004.82.00.004265-4 CARLOS AUGUSTO PINTO GALVÃO (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para promover a execução de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias.

9 - 2004.82.00.006795-0 EUNICE ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Considerando que os valores requisitados para os autores (fls. 267) são resultado de cobrança retroativa de verbas de natureza salarial; Considerando, ainda, os novos procedimentos a serem adotados quando da expedição de requisições de pagamento a partir da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, mais especificamente com relação às informações concernentes à contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS; Determino a retificação da RPV nº 2009.82.00.003.000066 para que seja informado o valor da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS no percentual de 11% (onze por cento) sobre o crédito de cada autor, a condição dos servidores (inativo/pensionista) e o Órgão ao qual estão vinculados (FUNASA). Cancele-se o documento às fls. 267. Anote-se. Após, dê-se vista às partes da RPV expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

10 - 2005.82.00.012842-5 MARIA DE LOURDES SA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Em obediência ao pro-

vimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo INSS (fls. 113/115), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

11 - 2007.82.00.007172-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x ALAIDE FEITOSA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias.(Informação da contadoria)

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2009.82.00.003233-6 LUCIANA DA SILVA MENEZES E OUTRO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). O Código de Processo Civil, em seu art. 739-A e parágrafo 1º, reza que os embargos do executado não terão efeito suspensivo e que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir tal efeito quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No presente caso, não foram preenchidos os dois requisitos legais necessários ao deferimento de suspensão do feito, tendo em vista que não restou comprovado o grave dano de difícil ou incerta reparação a que estaria sujeito a executada, nem o débito se encontra devidamente garantido. Assim sendo, cumprido o despacho às fls. 09, recebo os presentes embargos nos moldes do art. 739-A, caput, do CPC. P.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0000849-4 IRACEMA AQUINO DE AZEVEDO (Adv. JUNKO TANAKA, KOTARO TANAKA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. AKISHIGUE TANAKA, NATHANAEL DE VASCONCELLOS FILHO). Diante do falecimento da exequente, noticiado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, suspendo a presente execução. Intime-se o Patrono do feito para promover a habilitação de eventuais sucessores da falecida. P.

14 - 97.0002131-9 PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO x PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Considerando que os valores requisitados para o autor (fls. 228) são resultado de cobrança retroativa de verba de natureza salarial; Considerando, ainda, os novos procedimentos a serem adotados quando da expedição de requisições de pagamento a partir da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, mais especificamente com relação às informações concernentes à contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS; Determino a retificação da RPV nº 2009.82.00.003.000062 para que seja informado o valor da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS no percentual de 11% (onze por cento) sobre o crédito do autor, a condição do servidor (ativo) e o Órgão ao qual está vinculado (INSS). Cancele-se o documento às fls. 228. Anote-se. Após, dê-se vista às partes da RPV expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

15 - 2003.82.00.001080-6 GILVANDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Considerando que os valores requisitados para a autora (fls. 127) são resultado de cobrança retroativa de verba de natureza salarial; Considerando, ainda, os novos procedimentos a serem adotados quando da expedição de requisições de pagamento a partir da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, mais especificamente com relação às informações concernentes à contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS; Determino a retificação da RPV nº 2009.82.00.003.000099 para que seja informado o valor da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS no percentual de 11% (onze por cento) sobre o crédito da autora/beneficiária, a condição da servidora (ativa) e o Órgão ao qual está vinculada (INSS). Cancele-se o documento às fls. 127. Anote-se. Após, dê-se vista às partes da RPV expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

16 - 2003.82.00.001094-6 MARIA VERA DO NASCIMENTO VILLAR E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MARIA VERA DO NASCIMENTO VILLAR E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando que os valores requisitados para a autora (fls. 157) são resultado de cobrança retroativa de verba de natureza salarial; Considerando os novos procedimentos a serem adotados quando da expedição de requisições de pagamento a partir da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, mais especificamente com relação às informações concernentes à contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor



Público Civil - PSS e, ainda, o teor da certidão de envio/remessa às fls. 159; Determino o cancelamento da RPV nº 2008.82.00.003.000399. Anote-se. Em substituição, excepe-se nova requisição de pagamento para que, nos termos da alínea "e" do art. 1º da Orientação Normativa nº 1, de 18 de dezembro de 2008, do Superior Tribunal de Justiça /Conselho da Justiça Federal, seja informado o valor da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS no percentual de 11% (onze por cento) sobre o crédito da autora/beneficiária, a condição da servidora (ativa) e o Órgão ao qual está vinculada (INSS). Após, dê-se vista às partes da RPV expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

17 - 2003.82.00.001224-4 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Os valores requisitados para o autor (fls. 157) são resultado de cobrança retroativa de verba de natureza indenizatória, descabida, portanto, qualquer retenção a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS. De qualquer sorte, para que sejam cumpridos os preceitos instituídos pela Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009 do Conselho da Justiça Federal, em especial os incisos VII e VIII, retifique-se a RPV nº 2009.82.00.003.000086 informando a condição do servidor (isento e ativo) e o Órgão ao qual está vinculado (FUNASA). Cancele-se o documento às fls.157. Anote-se. Após, dê-se vista às partes da RPV expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

18 - 2003.82.00.005261-8 JOSE JAILSON MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Os valores requisitados para os autores (fls. 227) são resultado de cobrança retroativa de verbas de natureza indenizatória, descabida, portanto, qualquer retenção a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS. De qualquer sorte, para que no ofício requisitório sejam cumpridos os preceitos instituídos pela Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009 do Conselho da Justiça Federal, em especial os incisos VII e VIII, retifique-se a RPV nº 2009.82.00.003.000092 informando a condição dos servidores (isentos e ativos) e o Órgão ao qual estão vinculados (FUNASA). Cancele-se o documento às fls.227. Anote-se. Após, dê-se vista às partes da RPV expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

19 - 2004.82.00.013774-4 CÍCERA MARIA DA COSTA BORGES FREIRE E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Indefiro o pedido de liberação dos valores depositados, fls. 172/174, eis que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, já que a demanda trata de aplicação de índices nas contas fundiárias, cabendo ao titular da conta comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Em virtude do lapso de tempo já decorrido entre o protocolo da petição da CEF às fls. 161 e a presente data, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, referente a aplicação dos juros progressivos e expurgos inflacionários na conta de FGTS do autor LINALDO MARTINS DA SILVA. Após a apresentação do comprovante supracitado, remetam-se os autos a Assessoria Contábil para verificação do cumprimento da obrigação quanto ao autor acima referido, bem como para manifestação sobre a aplicação dos juros progressivos alegada pela CEF, fls. 120/135, referente aos demais autores. l.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2006.82.00.005563-3 ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Considerando que os valores requisitados para o autor (fls. 92) são resultado de cobrança retroativa de verba de natureza salarial; Considerando, ainda, os novos procedimentos a serem adotados quando da expedição de requisições de pagamento a partir da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, mais especificamente com relação às informações concernentes à contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS; Determino a retificação da RPV nº 2009.82.00.003.000097 para que seja informado o valor da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS no percentual de 11% (onze por cento) sobre o crédito do autor, a condição do servidor (inativo) e o Órgão ao qual está vinculado (UNIÃO - Ministério da Saúde). Cancele-se o documento às fls. 92. Anote-se. Após, dê-se vista às partes da RPV expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

#### 240 - AÇÃO PENAL

21 - 2002.82.00.007649-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FRANCISCO DE LEITÃO ARAUJO (Adv. FRANCISCO LEITÃO DE ARAUJO). (...) ISSO POSTO, reconheço antecipadamente a prescrição da pretensão punitiva estatal e extingo a punibilidade do acusado, com arri-mo no art. 109, IV, do Código Penal Brasil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recursos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2006.82.00.006889-5 MARCILIO VINICIUS ARAUJO DE LIMA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando a antecipação da tutela concedida às fls. 115/118, condenar o réu a conceder ao autor auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo.Condenno-o, ainda, a título de prestações vencidas, ao pagamento dos valores do auxílio-doença entre a data do requerimento administrativo até a data da efetiva implantação, sobre as quais incidirão juros de mora, no percentual de 1% ao mês, e correção monetária, nos moldes preconizados pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, até 28.06.2009. A partir de 29.06.2009, aplica-se o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, que determina a incidência, uma única vez, de correção monetária e juros moratórios, conforme aplicados à cademeta de poupança. Condeno, por último, o réu ao pagamento de verba honorária a favor dos patronos do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, e alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC). Sem custas processuais. A causa é de amparo da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.00.002412-4 GIVANILDO CARLOS DE LIMA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Designo o dia 14/10/2009, às 14:00 horas para audiência de inquirição da testemunha ERINALDO SOARES DO NASCIMENTO. Intimações necessárias.

24 - 2008.82.00.001838-4 EDSON CASSIMIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para esclarecer o motivo pelo qual não compareceu à perícia, bem como, informar a este juízo se ainda tem interesse na ação.

25 - 2008.82.00.001892-0 SEVERINO PINTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para esclarecer o motivo pelo qual não compareceu à perícia, bem como, informar a este juízo se ainda tem interesse na ação.

26 - 2008.82.00.008865-9 DORIVAN CAVALCANTE DE SÁ (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Recebo a Apelação de fls. 43/59 e 61/69 no duplo efeito;2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.4. P.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 2009.82.00.002722-5 ESPÓLIO DE ANTONIO RAFAEL DE ANDRADE, REPR. POR SEU ADM. PROVISÓRIO, JOSÉ DIAS DE ANDRADE (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. O ESPÓLIO DE ANTÔNIO RAFAEL DE ANDRADE, representado por seu administrador provisório, Sr. José Dias de Andrade, propôs embargos de terceiro em face da penhora realizada nos autos da Execução Diversa n.º 2005.82.00.010399-4, na qual a União figura como exequente, sendo executado o Sr. Joaquim Antônio Simão. O embargante alega que parte do imóvel penhorado naquela execução é de sua propriedade, parte essa que possui uma área de 63,0696 ha. Decido. Deve ser determinada a regularização da representação processual, haja vista que, tendo essa ação sido proposta pelo Espólio de Antônio Rafael de Andrade, a procuração deveria por ele ter sido outorgada, figurando o Sr. José Dias de Andrade apenas como seu representante, na qualidade de administrador provisório, e não como outorgante. Deve, ainda, ser determinada a citação do executado, Sr. Joaquim Antônio Simão, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, haja vista que eventual sentença de procedência dos embargos poderá trazer reflexos na sua órbita jurídica e patrimonial, posto que implicará no reconhecimento da propriedade do embargante sobre parcela do imóvel penhorado e que foi entregue em depósito ao executado. Nesse sentido, foi o entendimento adotado pelo STJ quando do julgamento do REsp n.º 530.605/RS: "PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO. EQUÍVOCO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO RELATIVO À ÁREA CONSTRITA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. DESPROVIMENTO. 1. Em regra, a pessoa legitimada para compor o pólo passivo dos embargos de terceiro, é aquela que deu ensejo à constrição judicial sobre o bem objeto dos embargos, contudo, em determinadas situações, esse pensamento deve ser ampliado para abranger outras pessoas que poderão ser atingidas pela decisão judicial. 2. Opostos embargos de terceiro com o escopo de liberar de penhora imóvel dos quais os embargantes afirmam ter a posse e a propriedade, torna-se necessária a citação tanto do exequente quanto dos executados para, querendo, contestarem a ação. A imprescindibilidade da realização desse ato processual em relação aos executados é evidente, eis que a decisão judicial os atingirá diretamente. 3. Ainda que inexistia disposição expressa no sentido de que os executados são obrigados a compor o pólo passivo dos embargos de terceiro, em face da natureza da relação jurídica de direito material que envolve os embargantes e as partes da ação executiva, há que ser reconhecida a existência de litisconsórcio passivo necessário entre esses últimos. 4. O equívoco quanto à tese levantada pelo apelado não possui o condão de macular o julgado, tendo em vista que a sentença

foi desconstituída por ausência de citação dos executados, quando era indispensável. 5. O argumento de que a área constrita não seria a mesma descrita nos embargos é inviável de apreciação em sede de recurso especial pois sobre tal questão não se pronunciou o acórdão recorrido, e tampouco o recorrente opôs os embargos declaratórios com essa finalidade, o que atrai a incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. 6. Recurso conhecido em parte e, nessa, desprovido." Desse modo, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial: I - sanando o vício de representação processual acima apontado; II - e promovendo a citação do executado, Sr. Joaquim Antônio Simão, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Cumpra-se.

28 - 2009.82.00.002723-7 JOÃO ANTONIO SIMÃO (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. JOÃO ANTÔNIO SIMÃO propôs ação de embargos de terceiro em face da penhora realizada nos autos da Execução Diversa n.º 2005.82.00.010399-4, na qual a União figura como exequente, sendo o executado o Sr. Joaquim Antônio Simão. O embargante alega que parte do imóvel penhorado naquela execução é de sua propriedade, parte essa que possui uma área de 116,6086 ha. Decido. Deve ser determinada a citação do executado, Sr. Joaquim Antônio Simão, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, haja vista que eventual sentença de procedência dos embargos poderá trazer reflexos na sua órbita jurídica e patrimonial, posto que implicará no reconhecimento da propriedade do embargante sobre parcela do imóvel penhorado e que foi entregue em depósito ao executado. Nesse sentido, foi o entendimento adotado pelo STJ quando do julgamento do REsp n.º 530.605/RS: "PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO. EQUÍVOCO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO RELATIVO À ÁREA CONSTRITA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. DESPROVIMENTO. 1. Em regra, a pessoa legitimada para compor o pólo passivo dos embargos de terceiro, é aquela que deu ensejo à constrição judicial sobre o bem objeto dos embargos, contudo, em determinadas situações, esse pensamento deve ser ampliado para abranger outras pessoas que poderão ser atingidas pela decisão judicial. 2. Opostos embargos de terceiro com o escopo de liberar de penhora imóvel dos quais os embargantes afirmam ter a posse e a propriedade, torna-se necessária a citação tanto do exequente quanto dos executados para, querendo, contestarem a ação. A imprescindibilidade da realização desse ato processual em relação aos executados é evidente, eis que a decisão judicial os atingirá diretamente. 3. Ainda que inexistia disposição expressa no sentido de que os executados são obrigados a compor o pólo passivo dos embargos de terceiro, em face da natureza da relação jurídica de direito material que envolve os embargantes e as partes da ação executiva, há que ser reconhecida a existência de litisconsórcio passivo necessário entre esses últimos. 4. O equívoco quanto à tese levantada pelo apelado não possui o condão de macular o julgado, tendo em vista que a sentença foi desconstituída por ausência de citação dos executados, quando era indispensável. 5. O argumento de que a área constrita não seria a mesma descrita nos embargos é inviável de apreciação em sede de recurso especial pois sobre tal questão não se pronunciou o acórdão recorrido, e tampouco o recorrente opôs os embargos declaratórios com essa finalidade, o que atrai a incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. 6. Recurso conhecido em parte e, nessa, desprovido." Desse modo, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, promovendo a citação do executado, Sr. Joaquim Antônio Simão, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Cumpra-se.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

29 - 2004.82.00.001028-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE MARIA ALAYDE TOSCANO BORGES, REP. P/ SEU INVENTARIANTE, MANUEL PEREIRA BORGES (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x MARIA ALAYDE TOSCANO BORGES (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO). Verifico que o pedido de liberação dos 80% depositados pelo INCRA quando da propositura da presente demanda, ainda não foi apreciado (fls. 136, 224/227, parte final, e fls. 389). Verifico, também, que o Espólio de Maria Alayde Toscano Borges, representado por seu inventariante, Manuel Pereira Borges, às fls. 210, informou que: "o inventariante e os demais herdeiros tem pleno conhecimento do negócio realizado entre a falecida Maria Alayde e o Sr. Paulo Fernandes Cavalcanti de Moraes Filho, de sorte que nada tem a opor quanto à liberação dos valores provenientes da presente desapropriação (dinheiro e Títulos da Dívida Pública) para o comprador do imóvel". Verifico, por fim, que, através de consulta realizada nesta data nos sites da Receita Federal, Estadual e Municipal, não constam pendências em nome do Sr. Paulo Fernandes Cavalcanti de Moraes Filho apenas perante a Receita Federal. Quanto à Receita Estadual e Municipal, não foi possível atender à solicitação (conforme se segue). Sendo assim, antes de remeter os autos ao Eg. TRF - 5ª Região e antes, também, de determinar a liberação dos 80% do valor depositado pelo INCRA, determino que seja intimado o referido Espólio, por publicação, para informar a este Juízo quem são os "demais herdeiros" acima noticiados e juntar declaração dos mesmos afirmando que nada tem a opor quanto à liberação dos valores provenientes da presente desapropriação (dinheiro e Títulos da Dívida Pública) para o comprador do imóvel (Sr. Paulo Fernandes Cavalcanti de Moraes Filho). Deverá, também, com base no art. 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 76/93, juntar aos autos certidão negativa de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal no tocante ao inventariante e todos os "demais herdeiros". Tendo em vista que o advogado do Espólio é o mesmo que subscreveu a petição às fls. 157/159, que traga aos autos, ainda, certidão negativa de débitos perante a Receita Estadual e Municipal referente ao Sr. Paulo Fernandes Cavalcanti de Moraes Filho, uma vez que esta Magistrada não obteve êxito nas referidas consultas. P. Prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 95.0008525-9 MARIANA LAURINDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSEFA AUGUSTA DE LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arri-mo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Alterações nos registros cartorários para exclusão do nome da Advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes, OAB/PB nº 1411. Oficie-se à CEF, Agência 0548, PAB/Justiça Federal, para efetuar a transferência dos valores existentes nas contas abaixo para a agência bancária da Caixa Econômica Federal de Cajazeiras/PB, em favor dos respectivos beneficiários: MARIA PEREIRA DE FREITAS 0548.005.90284-6 CPF Nº: 518.384.004-00 ASSIS PEREIRA 0548.005.95902-3 CPF Nº: 030.670.654-76 SEVERINO PEREIRA DE LIMA 0548.005.95903-1 CPF Nº: 027.927.748-27 LUIZ RICARDO DE LIMA 0548.005.95904-0 CPF Nº: 766.668.088-00 MARIANA LAURINDA DA CONCEIÇÃO 0548.005.90300-1 CPF Nº: 018.524.944-25 Os sobreditos beneficiários estarão autorizados a movimentar as suas contas na Caixa Econômica Federal, Agência da Cidade de Cajazeiras/PB, independente de expedição de Alvará. Comprovada a transferência e certificado o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 2000.82.00.008194-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x DOMILSON MAUL DE ANDRADE (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, NORDIO DE ARAUJO GUERRA) x OZILDO CARNEIRO DE MESQUITA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x GERALDO SOARES DE CASTRO (Adv. EDMILSON DE SOUZA) x HAROLDO ESCOREL BORGES x LEUCIO CARNEIRO DE MESQUITA E OUTRO. Cuida-se de execução referente aos honorários advocatícios arbitrados em favor do Instituto-embargante, no julgado que acolheu os presentes Embargos à Execução. Diante dos pagamentos efetuados pelos executados OZILDO CARNEIRO DE MESQUITA e DOMILSON MAUL DE ANDRADE (fls. 229 e 230), declaro extinta a execução com relação aos mesmos. Anotações necessárias nos assentamentos cartorários, inclusive quanto ao instrumento procuratório de fl. 273. Converta-se em renda do INSS o depósito de fls. 230. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Torno sem efeito, por outro lado, o despacho de fls. 258/261, no tocante a intimação dos sucessores do falecido RAMIRO FERNANDES DE CARVALHO para informarem os bens que integram a partilha/inventário, tendo em vista a exclusão do referido executado do pólo passivo da presente execução, determinada na preclusa decisão de fls. 194/196. Dê-se vista ao INSS sobre os documentos apresentados pelo executado Geraldo Soares de Castro (fls. 267/270), bem como sobre o bloqueio efetuado pelo DETRAN/PB às fls. 275/276. Publique-se

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2005.82.00.010834-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x LUCIA DE FATIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). (...) intime-se a advogada dos embargados para se pronunciar sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

Total Intimação : 32  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-7,15,16  
ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-29  
AKISHIGUE TANAKA-13  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-32  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-14,18  
AMANDA LUNA TORRES-12  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-30  
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-19  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-4,32  
ANTONIO BARBOSA FILHO-5  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-18  
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-11  
ARDSON SOARES PIMENTEL-17  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,25  
CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM-3  
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-22  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-32  
CLODOALDO JOSE DE LIMA-27,28  
DANIEL ALVES DE SOUSA-22  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-12  
DANILO DE SOUSA MOTA-29  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-23  
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-31  
DIOGO ASSAD BOECHAT-26  
EDMILSON DE SOUZA-31  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,16,20



EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-1  
 FABIO BRITO FERREIRA-29  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-7,9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,19  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26  
 FRANCISCO LEITÃO DE ARAÚJO-21  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-17  
 FREDERICO BERNARDINO-14  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-23  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,18  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE  
 BEZERRA-7,9,20  
 GIUSEPPE PETRUCCI-23  
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-1  
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-25  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-2  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-30  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30  
 JOEFTON COSTA DA SILVA-5  
 JOSE ARAUJO FILHO-22,24  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-30  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6,9  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-4  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-25  
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,30  
 JOSE OLAVO FARIAS BONFIM-3  
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,9,10,15,16,20  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7,15,16  
 JUNKO TANAKA-13  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,30,31  
 KOTARO TANAKA-13  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-29  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-17  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-31  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19  
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-1  
 MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-27,28  
 MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-19  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-5  
 NATHANAEL DE VASCONCELLOS FILHO-13  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-8  
 NORDIO DE ARAUJO GUERRA-31  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-10  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-30  
 RENIVALDO ALBUQUERQUE DE SENA-1  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-12  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6,18  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-29  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-12  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-31  
 RODOLFO ALVES SILVA-21  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-2  
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-8  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6,18  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-12  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-22  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-26  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-12  
 VALTER DE MELO-24,25  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-  
 6,14,18  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-12  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-16  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,9,16,20  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-14  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-  
 7,9,10,15,16,20

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2009.000064

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-  
 DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS  
 NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-  
 DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA  
 DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 25/09/2009 10:07**

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-  
 MINAL COMUM)**

1 - 2007.82.01.002465-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FE-  
 DERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x  
 ADEMAR PAULINO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS,  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PEDRO  
 FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE  
 ARIMATEA FREIRE DE SOUZA) x PAULO JOSÉ  
 MARQUES DE SOUSA (Adv. DOMENICA DANTAS  
 CRUZ DE OLIVEIRA) x MANOEL DA PENHA DO  
 NASCIMENTO FILHO (Adv. VLADIMIR MATOS DO  
 O). 15. Ante exposto ....II - RECEBO A DENÚNCIA e  
 DETERMINO A CITAÇÃO do(s) Acusado(s) para apre-  
 sentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez)  
 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que  
 interesse à sua defesa, oferecer documentos e justi-  
 ficações, especificar as provas pretendidas e arrolar  
 testemunhas, qualificando-as e requerendo sua  
 intimação, quando necessário, bem como para  
 ficar ciente de que a ausência de apresentação  
 dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de  
 defensor importará na nomeação de defensor dativo  
 para oferecê-la...18. Intimem-se as Defesas dos Acu-  
 sados.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 00.0011362-0 DAGOBERTO LOURENCO RIBEI-  
 RO E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE  
 ANDRADE) x CHEFE DO PSS ORGAO DO INSS  
 (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Intime(m)-se a(s)  
 pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s)  
 o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem  
 como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo  
 acórdão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-  
 DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-  
 DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL Tércius GONDIM  
 MAIA

**Expediente do dia 25/09/2009 10:07**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-  
 NISTRATIVA**

3 - 2008.82.01.001733-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FE-  
 DERAL E OUTRO (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO  
 SUASSUNA) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO  
 (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, HELDER  
 ALVES DA COSTA). ...6. Ante o exposto, indefiro o  
 pedido de produção de prova pericial, formulado às  
 fls. 220/221, e determino a oitiva dos técnicos da  
 SUDEMA que subscreveram os Relatórios constan-  
 tes às fls. 48/50, 59 e 63, quais sejam, AÉCIO  
 GERMANO DE OLIVEIRA (Matrícula nº 720.051-0) e  
 MARIA TERESA NEUMAN DE SANTANA (Matrícula  
 nº720.029-3), os quais deverão ser intimados no en-  
 dereço da SUDEMA, em João Pessoa/PB, expedindo-  
 se a necessária precatória para tal fim, bem como  
 para realização das referidas oitivas naquela Seção  
 Judiciária. 7. De outro lado, defiro o pedido de tomada  
 de depoimento pessoal do Réu SAULO LEAL  
 ERNESTO DE MELO e oitiva das pessoas que ocupa-  
 vam os cargos de Secretários de Finanças e de Obras  
 do Município de Queimadas-PB à época dos fatos  
 narrados na inicial (2007/2008). 8. Intime-se o Réu  
 para que especifique quem eram os titulares dos car-  
 gos explicitados no parágrafo anterior, indicando, in-  
 clusive, os respectivos endereços, a fim de que se  
 possa verificar se deverá ser designada audiência  
 neste Juízo ou deprecada sua realização, bem como a  
 fim de viabilizar as respectivas intimações, acaso  
 estas se façam necessárias. 9. Postergo a designa-  
 ção de audiência para tomada do depoimento do Réu  
 para após o cumprimento por este último da determi-  
 nação contida no parágrafo anterior.

**16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RU-  
 RAL POR INTERESSE SOCIAL**

4 - 2006.82.01.000128-1 INSTITUTO NACIONAL DE  
 COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓ-  
 LIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA E OUTROS  
 (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO  
 BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREI-  
 RA) x MARIA DO SOCORRO ALMEIDA E OUTROS  
 (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO  
 BARBOSA DE MELO, INALDA AUGUSTA MOREIRA,  
 RINALDO BARBOSA DE MELO). ... 2. Primeiramen-  
 te, torno sem efeito a certidão de fls.652. 3. Após,  
 intime-se a parte Ré para, querendo, apresentar as  
 razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.

5 - 2006.82.01.003245-9 INSTITUTO NACIONAL DE  
 COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x  
 AGROPECUÁRIA MUÇAMBE S/A (Adv. JOÃO  
 VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ  
 CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). ...7. Assim, deixo  
 de apreciar o pedido formulado pelo INCRA às fls.  
 492/493, e determino que se proceda à intimação do  
 Expropriado para, querendo, no prazo de 15 (quinze)  
 dias, oferecer contra-razões ao recurso de fls. 390/  
 397, remetendo-se os autos, em seguida, ao TRF da  
 5ª Região para processo e julgamento do aludido re-  
 curso. 8. Julgo prejudicado, de outro lado, o pleito do  
 MPF quanto à expedição de alvarás para os fins de-  
 terminados no item II, do parágrafo 5 da decisão de  
 fls. 481/482, tendo em vista que já houve tal expedi-  
 ção, conforme certificado à fl. 499. 9. Intimem-se as  
 partes desta decisão...

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

6 - 2009.82.01.000856-2 CAIXA ECONOMICA FEDE-  
 RAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO,  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO  
 HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MA-  
 RIA APARECIDA ARAUJO RODRIGUES COSTA E  
 OUTROS (Adv. TATIANA BARRETO BARROS  
 QUEIROZ, ARIANO DA SILVA MEDEIROS). ....Ante  
 o exposto: I - rejeito a preliminar de ilegitimidade  
 passiva suscitada pelo Réu Judivan Rodrigues da  
 Costa (fls. 07/16); II - indefiro o pedido dos Réus de  
 remessa dos autos à Contadoria Judicial; III - e julgo  
 improcedente o pedido inicial destes embargos à ação  
 monitoria, constituindo de pleno direito o título execu-  
 tivo judicial em favor da autora/embargada na forma  
 do § 3º do art.1.102-C do CPC. Condeno os Réus/  
 Embargantes, em decorrência da sucumbência nos  
 embargos, a pagar honorários advocatícios à Autora/  
 Embargada, os quais fixo em 1% (um por cento) do  
 valor do crédito objeto da ação monitoria, independen-  
 temente dos honorários fixados na decisão de fls. 52/  
 53. Não havendo apelação contra esta sentença,  
 intime-se a CEF para juntar aos autos demonstrativo  
 atualizado do débito até a data do requerimento, inti-  
 mando-se em seguida os devedores para que pa-  
 guem a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena  
 de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da  
 dívida -art.475-J do CPC. Não sendo pago o débito no  
 prazo assinado, intime-se a CEF para, querendo, re-  
 querer a penhora, avaliação e registro de bens dos  
 devedores na forma da parte final do art.475-J do  
 CPC. Sem condenação em custas nos embargos à  
 ação monitoria, tendo em vista que elas referem-se,  
 apenas, àquela ação. Publique-se. Registre-se. Inti-  
 mem-se.

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-  
 MINAL COMUM)**

7 - 2000.82.01.004681-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FE-  
 DERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x LUIZ  
 MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. FABIANA DE FATIMA  
 MEDEIROS AGRA, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x  
 BERNADETE DE LOURDES CÂMARA MEDEIROS  
 DE ARAUJO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N.  
 DEODATO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, ANDRE  
 MOTTA DE ALMEIDA) x PAULO XAVIER DAS NEVES  
 (Adv. CICERO CANDIDO DA SILVA) x CLELIO  
 NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA RO-  
 CHA) x FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS (Adv.  
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DAVID DE ARA-  
 UJO (Adv. REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES).  
 .... 8. Ante o exposto indefiro o pedido de diligências  
 de fls. 1404/1405 formulado pela Defesa da Acusada  
 BERNADETE DE LOURDES CÂMARA MEDEIROS  
 DE ARAÚJO. 9. Intime-se a Defesa da Acusada

BERNADETE DE LOURDES CÂMARA MEDEIROS  
 DE ARAÚJO desta decisão.

8 - 2002.82.01.003255-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FE-  
 DERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x  
 FLORISVALDO SOARES DE VERAS (Adv. ANTO-  
 NIO BERNARDO NUNES FILHO). 1. Nos termos do  
 disposto no art. 593, I, do CPP, o prazo para a  
 interposição de apelação das sentenças definitivas  
 de condenação ou absolvição proferidas por juiz sin-  
 gular é de 5 (cinco) dias, sendo o início do prazo  
 contado da ciência inequívoca da sentença contra a  
 qual a parte se insurge (STJ, REsp n.º 6831/SP). 2.  
 No caso dos autos, a Defesa do Réu teve ciência da  
 sentença contra a qual se insurge em 25/06/2009 (fl.  
 551v), portanto, o termo inicial do prazo recursal res-  
 pectivo foi o dia 26/06/2009 e o termo final o dia 30/  
 06/2009 (art. 798, § 1.º, do CPP), sendo, pois,  
 intempestiva a apelação protocolada em 06/07/2009  
 (fl. 543 e 553). 3. Ante o exposto, nego seguimento à  
 apelação interposta pela Defesa do Réu à fl. 543,  
 tendo em vista a sua intempestividade. 4. Intime-se a  
 Defesa do Réu desta decisão.

9 - 2006.82.01.004434-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FE-  
 DERAL (Adv. ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE  
 PAIVA) x JOSE FRANCISCO PORTO NETO (Adv.  
 THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEI-  
 RA). ...9. ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação ao  
 laudo de fls. 654/696 e indefiro o pedido de nova  
 perícia. 10. Intimem-se as partes desta decisão, bem  
 como para, sucessivamente, apresentarem alegações  
 finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-  
 DA PÚBLICA**

10 - 00.0011320-4 JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x  
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). ...2. Intime(m)-  
 se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação  
 do(s) dependente(s) do “de cujus”, habilitado(s) à pen-  
 são por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na  
 forma da lei civil, independentemente de inventário  
 ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30  
 (trinta) dias.

11 - 2001.82.01.000333-4 ESPOLIO DE JOSE MAR-  
 QUES BEZERRA (Adv. JOSE MARQUES FILHO) x  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E RE-  
 FORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON  
 FORMIGA CARTAXO). ... 5. Ante o exposto, declaro,  
 de ofício, a incompetência deste Juízo para atuar no  
 presente feito, em favor da 8ª Vara Federal sediada  
 em Sousa/PB. 6. Intimem-se.

12 - 2005.82.01.005616-2 ANTONIO DE SOUZA CAM-  
 POS (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, ALLISSON  
 FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA) x INSTITUTO  
 NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLA-  
 VIO GOMES PEREIRA). ....5. Ante o exposto, julgo  
 prejudicada a apreciação do pleito de fls. 230/231, e  
 indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria  
 Judicial. 6. Intime-se o autor.

13 - 2007.82.01.000663-5 LUIZA MOURA DA SILVEIRA  
 (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x  
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, SEM PRO-  
 CURADOR). Em face da certidão ....., intime-se o  
 advogado da parte autora para, no prazo de 20 (vinte)  
 dias, trazer aos autos renúncia expressa aos valores  
 que excedem a 60 (sessenta) salários mínimos, para  
 fins de expedição de RPV, caso haja interesse.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

14 - 2008.82.01.002560-9 EDUARDO JOSE TORREAO  
 MOTA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO  
 DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA  
 AMARAL). ....Ante o exposto: I - defiro o benefício da  
 assistência judiciária gratuita ao Embargante; II - re-  
 jeito a alegação de intempestividade da impugnação  
 apresentada pela União suscitada pelo Embargante  
 às fls. 105/109; III - e julgo improcedente o pedido  
 inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide  
 com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).  
 Em face da sucumbência total do Embargante, con-  
 dendo-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à  
 Embargada honorários advocatícios que fixo em  
 R\$1.000,00 (um mil reais), devendo ser observado o  
 disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, uma vez  
 que o Embargante é beneficiário da assistência judi-  
 cária gratuita. Sem condenação em custas processua-  
 is em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º  
 9.289/96 para os embargos à execução.

15 - 2009.82.01.001121-4 INSTITUTO NACIONAL DE  
 SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS  
 SILVA) x ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO MACEDO  
 (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). ....04. Sendo assim,  
 determino o retorno dos presentes autos à Contadoria  
 Judicial, a fim de que proceda ao cálculo do valor  
 correto da execução, considerando as parcelas devi-  
 das a partir do ajuizamento da ação principal.

16 - 2009.82.01.002676-0 INSTITUTO NACIONAL DE  
 SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES  
 ACIOLI LINS) x JOSE ROSA SOBRINHO (Adv.  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRAN-  
 CO PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, sus-  
 pendendo a execução. 2. À impugnação. I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

17 - 99.0109493-3 INSTITUTO NACIONAL DE  
 COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x  
 ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA E OUTROS  
 (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Deixo de conhecer a  
 petição de fls. 652/653, haja vista que a mesma refe-  
 re-se a Contra-Razões à Apelação de Embargos à  
 Execução, ao tempo em que demonstra incongruên-  
 cia com o presente feito. 2. Dê-se ciência ao seu  
 subscritor. 3. Após, cumpra-se o item 2 da decisão  
 de fl. 648 (Dê-se vista a parte Exeçquente acerca do  
 auto de penhora e avaliação de fls. 636/637, pelo  
 prazo de 10 (dez) dias ...).

18 - 2006.82.01.000094-0 CAIXA ECONOMICA FE-  
 DERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x  
 PREFEITURA DE SERIDO (Adv. CÍCERA PATRÍCIA

GAMBARRA DANTAS, ALBERTO CLEMENTE DE  
 ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).  
 Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos,  
 formulado pela CEF, à fl. 235, pelo prazo de 180  
 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

19 - 2007.82.01.002596-4 GABRIEL CLEMENTINO  
 DA LUZ FILHO REPRESENTADO POR SUA  
 CURADORA MARIA DA PENHA PAULINO DA LUZ x  
 JOSÉ HERMANO DE ARAÚJO (Adv. JAIRO DE OLI-  
 VEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA,  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NA-  
 CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO  
 MARCOS ALMEIDA). 1. Intime-se o patrono do  
 feito para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a  
 adequação da planilha de cálculos apresentada com a  
 inicial de execução com as informações da Contado-  
 ria Judicial (fls. 181/185).

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

20 - 2007.82.01.000923-5 UNIÃO (Adv. PETROV  
 FERREIRA BALTAR FILHO) x BRAZ FERNANDES  
 DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO  
 JORDÃO DE OLIVEIRA). ...5. Ante o exposto, indefi-  
 ro o pedido de nova avaliação formulado pelo Execu-  
 tado às fls. 95/97. 6. Intime-se o Executado, através  
 dos advogados subscritores da petição de fls. 95/97,  
 acerca desta decisão, bem como para que traga aos  
 autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o respectivo instru-  
 mento procuratório.

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA  
 JUDICIÁRIA**

21 - 2009.82.01.001745-9 CAIXA ECONOMICA FE-  
 DERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE  
 FIGUEIREDO) x RUI FRAGOSO DA SILVA (Adv.  
 HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES  
 RODRIGUES). ....7. Ante o exposto, acolho a pre-  
 sente Impugnação à Assistência Judiciária, e,  
 consequência, resta indeferido o pedido do Autor de  
 concessão da assistência judiciária na Ação Ordinária  
 n.º 2009.82.01.001531-1. 8. Tendo em vista que o réu  
 não ofereceu resistência à impugnação em tela, ten-  
 do, inclusive, recolhido o valor das custas iniciais,  
 deixo de aplicar a penalidade prevista art. 4º, §1º, da  
 Lei n.º 1.060/50.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

22 - 99.0106638-7 DERIVADOS DE PETROLEO  
 CHABOCAO LTDA (Adv. OZAEL DA COSTA  
 FERNANDES) x AGENCIA NACIONAL DE  
 PETROLEO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-  
 se a parte Impetrante para efetuar o pagamento das  
 custas processuais iniciais, no valor de R\$ 5,32 (cin-  
 co reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15  
 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédi-  
 to referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para  
 inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da  
 Lei nº 9.289/96.

23 - 2008.82.01.003124-5 MUNICIPIO DE LIVRAMEN-  
 TO - PB (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS,  
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO,  
 MANOEL FELIX NETO) x UNIAO (ADVOCACIA GE-  
 RAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUN-  
 DO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
 EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1.  
 Intime-se o Advogado do Requerente para recolher  
 as custas processuais, consoante sentença de fls.  
 55/56 e certidão de fl. 62, no valor de 10,64 (dez reais  
 e sessenta e quatro centavos).

24 - 2009.82.01.000506-8 MARTHA ANGELA DE  
 FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA  
 LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.  
 ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Intime-se o credor Dr.  
 VITAL BEZERRA LOPES (advogado da REQUEREN-  
 TE), para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a  
 execução da verba honorária de sucumbência na for-  
 ma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que  
 a determinação do valor da condenação depende,  
 neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fa-  
 zendo-se necessária a apresentação de pedido ex-  
 presso do Credor para cumprimento do título judicial,  
 conforme interpretação a contrário senso da primeira  
 parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça,  
 e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado  
 de memória discriminada e atualizada do cálculo, an-  
 tes da intimação do Devedor (CEF) para pagamento  
 da dívida na forma determinada naquele primeiro di-  
 positivo normativo. 2. Ante o exposto: I - deverá o  
 credor requerer a execução da verba honorária, tra-  
 zendo aos autos demonstrativo de débito atualizado  
 até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s)  
 bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art.  
 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos,  
 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

25 - 2009.82.01.001085-4 OSMAR DOS SANTOS E  
 OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUCU-  
 RA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCU-  
 RADOR) x MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE  
 LAGOA DE ROÇA (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE  
 ARAUJO, ODINALDO ESPINOLA). ....Ante o expo-  
 sto: I - acolho a preliminar processual de ilegitimidade  
 passiva do Município de São Sebastião de Lagoa de  
 Roça-PB, extinguindo o processo sem julgamento do  
 mérito em relação a ele (art. 267, inciso VI, do CPC);  
 II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a  
 lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II,  
 do CPC). Em face da sucumbência total dos Reque-  
 rentes, condeno-os a pagar a cada um dos Réus  
 honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (tre-  
 zentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC,  
 bem como ao pagamento das custas processuais,  
 devendo ser intimados para recolher não só as custas  
 finais, mas, também, as custas iniciais, uma vez que  
 não consta nos autos comprovante de recolhimento  
 destas últimas, não tendo sido, por outro lado, requerida  
 a concessão do benefício da assistência judiciária  
 gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

26 - 2001.82.01.006825-0 CAIXA ECONOMICA FE-  
 DERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA  
 JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x  
 VANIA ELIZABETE SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE



AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que não há custas a serem recolhidas (fl. 224). P. R. I.

27 - 2005.82.01.004220-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido formulado à fl. 207 pela parte Exequente, para suspender o feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis. 2. Intime-se.

28 - 2007.82.01.003306-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANA FERNANDES DA SILVA - ME (MERCADINHO PEXINXA) E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 149. Intime-se. Prazo: 05 (cinco) dias.

29 - 2008.82.01.003050-2 MARIA DO CARMO CABRAL (Adv. CLAY CARDOSO ANDRADE, GUTEMBERG RODENBUSCH) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, devidamente intimada para cumprir a obrigação de fazer decorrente do julgado, apresentou petição e documentos (fls. 98/102), acerca do(s) qual(is) o(s) Autor(es) se manifestou(aram) à fl. 105. 2. Tendo em vista a concordância expressa do(a)s Autor(a)(es) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Expeça-se, de imediato, alvará para levantamento do valor depositado à fl. 99, em favor do autor. 4. Intimem-se.

30 - 2009.82.01.000137-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x ECOPEL RECICLAGEM LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretária à reclassificação dos autos para a Classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)s Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

**240 - AÇÃO PENAL**

31 - 2002.82.01.004766-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x JOSE ALVES DIONISIO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x EDSON OLIVEIRA PINA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). ....2. Tendo em vista a certidão de fl.1517-verso, intime-se a Defesa do Acusado José Alves Dionísio para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o atual endereço da testemunha LAMBERT CABRAL LEAL DE OLIVEIRA, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de sua oitiva. 3. Tendo em vista que a testemunha de defesa THÁIS CABRAL DA CUNHA faltou à audiência de sua oitiva conforme consta na carta precatória às fls.1528/1529, expeça-se nova carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.4. Em face do requerimento de fl.1563, revogo a revelia decretada à fl.1416 contra o Acusado LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA, tendo em vista que o mesmo comunicou o seu novo endereço, através de Defensor, devendo a Secretária proceder as devidas anotações.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 00.0014173-9 MARIA JARDILINA DA CONCEICAO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo advogado da parte autora, às fls. 72/73, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

33 - 2001.82.01.006647-2 ANTONIO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da CEF para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

34 - 2004.82.01.002644-0 ELENILSON FERNANDES DE ARAÚJO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, homologo

a transação nos termos acima indicados, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, uma vez que ambas as partes são isentas do seu recolhimento, nos termos dos incisos I e II do art. 4º da Lei n.º9.289/96. Decorrido o prazo recursal, expeça-se RPV, com urgência, quanto à obrigação de pagar acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

35 - 2008.82.01.000578-7 MARIA DO SOCORRO DE LIMA SILVA REPRESENTADA POR SUA CURADORA ANA PAULA DE LIMA SILVA (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7 - Com o laudo pericial, intemem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2008.82.01.000738-3 MARIA DO SOCORRO CORDEIRO BARROS DE VASCONCELOS (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação de fazer, bem como para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

37 - 2008.82.01.003156-7 JOÃO MARCOS DE FREITAS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ....02. Indefiro os pedidos de produção de provas acima especificados, posto que: I - no tocante ao pedido de produção de prova testemunhal, entendo que os fatos que se pretende provar através dela não estão sendo discutidos na presente demanda, qual seja a posse mansa do bem imóvel em questão; II - e, quanto ao pedido de produção de prova pericial, entendo ser esta desnecessária, uma vez que a multa que se pretende desconstituir não se funda em dano ambiental, e sim, em ter o autor realizado obras de reforma e ampliação sem a prévia autorização dos órgãos ambientais competentes. 03. Intime-se o autor.

38 - 2009.82.01.000046-0 ESPOLIO DE JOSE ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFALLY ARAUJO PALMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2009.82.01.000603-6 JACIRA PEREIRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora para os fins do item 1 do despacho de fl. 68, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10 (dez) dias. ( 1. Intimem-se os Autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem as datas das suas respectivas aposentadorias/pensões).

40 - 2009.82.01.001273-5 IRACI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

41 - 2009.82.01.002769-6 JOSEFA LUZIA JERÔNIMO DE SALES (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Ante o exposto, tem-se que a documentação constante nos autos não comprova a união estável alegada pela Autora, estando, portanto, ausente a fumaça do bom direito, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

42 - 2009.82.01.002785-4 ALEXSANDER OLIVEIRA DA CUNHA (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Ante o exposto, determino que o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, emende a petição inicial desta ação, determinando com clareza e de forma objetiva quais os pedidos requeridos e as suas respectivas causas de pedir, nos seguintes termos: I - indicando qual a causa de pedir concernente ao pedido de indenização por danos morais; II - apontando qual o pedido objeto do pleito de antecipação dos efeitos da tutela, bem como a causa de pedir do referido pedido; III - e incluindo o pedido formulado em sede de tutela antecipada no pedido principal. 4. Intime-se o Autor, com urgência.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2001.82.01.001817-9 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Mantenho a decisão agravada de fls. 178/179, pelos seus próprios fundamentos. 2. Intimem-se as partes.

44 - 2008.82.01.002267-0 SENA VIGILANCIA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, ALBERTO CAMPOS CATÃO) x PREGOEIRO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ARIDO - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS, ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA, LEANDRO FONSECA VÉRAS). ....Ante o exposto, reconheço a perda do objeto desta ação, bem como, em consequência, a falta de interesse de

agir superveniente da Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Tendo em vista que a perda de objeto da ação não pode ser imputada causalmente a nenhuma das partes componentes da lide, deixo de proferir qualquer condenação sucumbencial referente às custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

45 - 2009.82.01.001533-5 MAÍRA CORREIA LIMA E VASCONCELOS (Adv. HIGOR MARCELINO SANCHES) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CAMPUS I (Adv. SEM PROCURADOR) x DANIELLE ANDRADE SOUZA (Adv. AILTON ELISARIIO DE SOUSA). ...Intimem-se a Parte Impetrante e a Autoridade Impetrada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre a documentação apresentada pela Litisconsorte Passiva às fls. 304/314, especialmente no que concerne à informação de que, caso esta última venha a ser excluída do concurso objeto desta lide, a Impetrante seguirá ocupando a segunda classificação no referido certame.

46 - 2009.82.01.001701-0 SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (Adv. TANEY FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, ratificando a medida liminar anteriormente concedida, para assegurar a manutenção do contrato UFCG/PRA nº 64/2007, com o pagamento pelos serviços prestados, até o final de sua vigência, prevista para o dia 1º de outubro de 2009, conforme o disposto na cláusula primeira do ADITIVO UFCG/PRA Nº 48/2008 (fl.53). Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e das Súmulas n.º 105, do STJ, e n.º 512, do STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art.14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG (através da sua Procuradoria).

47 - 2009.82.01.002118-9 JESSICA FERREIRA DA SILVA (Adv. MOISES FERNANDES DA SILVA) x PRÓ-REITOR DA UFCG (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes da decisão proferida em sede de agravo (fls.114/115), cujo teor do dispositivo é: "...Por todo o exposto, no uso do poder geral de cautela e estando presentes os requisitos do fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo, para determinar a imediata matrícula da aluna no curso de Engenharia de Produção da UFCG, par que lhe seja assegurada o contraditório e a ampla defesa, até ulterior decisão judicial....Intimem-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo da lei"...

48 - 2009.82.01.002764-7 JOSE AZEVEDO DA SILVA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial: I - indicando o valor da causa (art. 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 282, inciso V, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, inciso I/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC); II - e comprovando o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC.

49 - 2009.82.01.002819-6 RGM CONSTRUTORA LTDA. (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANÇEIRA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar à Autoridade Impetrada que não obste a participação da empresa Impetrante na Concorrência nº 005/2009 em razão da penalidade a ela aplicada pelo TRE/PB (fl. 24), devendo, portanto, se não houver outro motivo que enseje a inabilitação da referida empresa, habilitar a Impetrante no certame, procedendo à apreciação da proposta de preços por ela apresentada.

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

50 - 2009.82.01.002818-4 LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Dessa forma, intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, comprovando que o bem objeto desta ação é um dos veículos penhorados na Execução n.º2002.82.01.001259-5.

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

51 - 2005.82.01.005118-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO). 1. Dê-se vista ao Município Réu acerca da petição e dos documentos de fls. 712/848, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação de: 51  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3  
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-36  
ADRIANA MENDES DE LIMA-12

AILTON ELISARIIO DE SOUSA-45  
ALBERTO CAMPOS CATÃO-44  
ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO-18  
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-46  
ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA-9  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-26  
ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA-44  
ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA-12  
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-37  
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-7  
ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO-8  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-19  
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-25  
ARIANO DA SILVA MEDEIROS-6  
ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-35  
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-31  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-21,27,50  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-51  
CARLOS FREDERICO MARTINS-38  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-17  
CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-18  
CICERO CANDIDO DA SILVA-7  
CICERO GUEDES RODRIGUES-21  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-19  
CLAY CARDOSO ANDRADE-29  
CLEONICE BERNARDO NUNES-32  
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-44  
DIEGO VIEGAS VERAS-44  
DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA-1  
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-6  
EDVAL LEITE DE MACEDO-42  
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-34  
FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA-7  
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-13,40  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26,28  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-7  
FLAVIO GOMES PEREIRA-12  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-33  
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-13  
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-23  
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-7,25  
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-41  
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-31  
GUTEMBERG RODENBUSCH-29  
HEITOR CABRAL DA SILVA-21  
HELDER ALVES DA COSTA-3  
HIGOR MARCELINO SANCHES-45  
INALDA AUGUSTA MOREIRA-4  
ISAAC MARQUES CATÃO-18,24,29,38  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,39  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-26  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-19  
JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-5  
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-11  
JOSE ALVES FORMIGA-33  
JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA-1  
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-31  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-32  
JOSE MARQUES FILHO-11  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-27  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,39  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-4  
LEANDRO FONSECA VÉRAS-44  
LEIDSON FARIAS-3,17,20,43  
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-37  
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-6,27,30  
MANOEL FELIX NETO-23,31  
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-23  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,33  
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-10  
MARILU DE FARIAS SILVA-15  
MARLY PEIXOTO DA COSTA-32  
MARTA REJANE NOBREGA-33  
MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO-46  
MOISES FERNANDES DA SILVA-47  
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-31  
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-38  
ODINALDO ESPINOLA-25  
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-26  
OZANEL DA COSTA FERNANDES-22  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-43  
PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-5  
PAULO RODRIGUES DA ROCHA-7  
PERICLES DE MORAES GOMES-48  
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-20  
REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-16  
REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES-7  
RHAFALLY ARAUJO PALMEIRA-38  
RICARDO POLLASTRINI-50  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-4,5  
RILVES LIMA DE SOUZA-51  
RINALDO BARBOSA DE MELO-4,28  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1,9,14,20,43  
RODOLFO ALVES SILVA-8  
RODRIGO AZEVEDO GRECO-51  
ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE-49  
ROSSANDRO FARIAS AGRA-7,34  
SALVADOR CONGENTINO NETO-50  
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-7  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-14  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-19  
SEM ADVOGADO-27,30,50  
SEM PROCURADOR-2,13,18,22,23,25,34,35,36,37,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49  
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-10  
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-31  
TANEY FARIAS-46  
TATIANA BARRETO BARROS QUEIROZ-6  
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-36  
THELIO FARIAS-1,3,9,14,43  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-48  
VALCICLEIDE A. FREITAS-27  
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-26  
VANINA C. C. MODESTO-50  
VICTOR CARVALHO VEGGI-1  
VITAL BEZERRA LOPES-15,24  
VLADIMIR MATOS DO O-1  
WALTER DE AGRA JUNIOR-50  
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-2  
YORDAN MOREIRA DELGADO-31

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL